



Prefeitura Municipal da
Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



LEI MUNICIPAL Nº. 0977/2006.

(Projeto de Lei 009/2006 do Legislativo)

Ementa: Proíbe a circulação de animais nos Logradouros Públicos de Glória do Goitá

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a circulação de animais nas Avenidas, Ruas, Praças e Jardins do Município de Glória do Goitá, que não sejam domésticos do tipo cães, gatos, e estejam desacompanhado de seus proprietários ou responsável.

Art. 2º - A desobediências disposições do Art. 1º, sujeitará o animal à apreensão pelo Poder Público Municipal, que só será liberado mediante:

I - Na primeira ocorrência, após o pagamento da multa no valor de 5(cinco) UFMS e taxa diária de 0,83 (zero virgula oitenta e três) da UFMS.

II - Na segunda ocorrência, após o pagamento da multa no valor de 7(sete) UFMS e taxa diária de 0,93 (zero virgula noventa e três) da UFMS.

Parágrafo Único - Ficará determinado que a Prefeitura criará uma comissão para ter uma fiscalização diariamente, em todos logradouros públicos deste Município, e após o décimo dia de apreensão e o proprietário não se apresentar para retirar o animal e efetivar o pagamento da multa e taxa diária, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a leiloar o animal.



Prefeitura Municipal da
Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, quanto à forma de fiscalização, apreensão e acomodação dos animais apreendidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Glória do Goitá, 19 de Maio de 2006.

ZENILTO MIRANDA VIEIRA
PREFEITO